



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2019

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 457.814,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e quatorze reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de (02 (dois) Ônibus Rural Escolar - ORE 3 - sendo ônibus novos, com comprimento total máximo de 11.000 mm (onze mil milímetros), com capacidade de carga útil de no mínimo 4.000 kg, comportando transportar o mínimo de 40 (quarenta) passageiros adultos sentados e 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, devendo ser equipado com dispositivo do tipo poltrona móvel para embarque e desembarque de estudante com deficiência ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma ou mais poltronas do salão do veículo ao nível do piso interno do ônibus, conhecido como ORE 3 - ônibus Rural Escolar Grande, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo 1º. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo 2º - A operação de Crédito de que trata o *caput* será liquidada através de amortizações mensais e terá até 06 (seis) anos para quitação total.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 08 de janeiro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 001/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o **Projeto de Lei n.º 001/2019**, que trata de pedido de autorização para o Poder Executivo contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. com a finalidade específica de adquirir 02 (dois) Ônibus Rural Escolar Grandes - ORE 3, conforme especificado no seu artigo 1º.

É de conhecimento dos nobres vereadores que o Município possui um déficit na sua frota de ônibus Escolares, havendo ainda necessidade de locação de algumas linhas para atender todos os alunos da rede pública residentes na zona rural.

Com a presente Autorização o Poder Executivo pretende utilizar parte do crédito pré-aprovado pelo Banco do Brasil para tais investimentos, sendo que o Município possui capacidade financeiras de liquidar as amortizações, sem comprometer as demais despesas de custeio, pois segundo projeções prévias, as parcelas mensais não alcançarão o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos senhores Vereadores na apreciação da presente matéria na íntegra e espera sua aprovação por unanimidade.

Na oportunidade aproveitamos para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Itanhanga-MT, 08 de janeiro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI
PREFEITO MUNICIPAL